

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

EMENTA: IMPUGNAÇÃO QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA LEGÍTIMA E RAZOÁVEL. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA. ALTERAÇÃO PARA PREVER POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. INDEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos solicitou pela emissão de parecer jurídico acerca da impugnação exarada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**, ao edital do **Processo Licitatório nº 0044/2024, Pregão Eletrônico nº 0019/2024**, cujo objeto refere-se ao *“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê..”*.

Insurge-se a empresa quanto ao item “14.1” do Edital, indicando que o prazo para entrega dos materiais (objeto do certame), é exíguo, e, mantendo-o *“restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do órgão contratante, beneficiando apenas empresas próximas”*. Por fim, sugeriu o impugnante que o prazo definido no item citado fosse majorado para, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Vieram os Autos para emissão de parecer jurídico.

É lacônico relatório.

PARECER

Insurge-se o impugnante **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, como bem mencionado em relatório, quanto a previsão do item "14.1" do Edital, ao dispor acerca do prazo de entrega dos materiais objeto do certame).

É a exigência do Edital, conforme a redação do item "14.1", senão, *in litteris*:

"14.1 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que constará o endereço da entrega conforme a necessidade de cada Secretaria."

Cumpra mencionar que, logo após a publicação do Edital no Diário Oficial, sobreveio pedido de esclarecimentos acerca do prazo de entrega dos materiais, oportunidade em que manifestado pelo setor técnico as razões pela manutenção do prazo na forma do item supratranscrito. Veja-se a resposta na íntegra:

Diante da carência de espaços de armazenamento dos materiais dessa natureza, bem como para o fato de que para alguns itens não é recomendável ter estoques elevados (por exemplo cimento que pode ter sua qualidade comprometida se estocado por muito tempo), esse formato permite uma logística de (re) suprimento mais eficiente. (Grifei)

Vê-se, conforme citada manifestação, que referido prazo fora fixado de acordo com as condições logísticas e operacionais da Administração Municipal, e no intuito de garantir a eficiência e a qualidade dos materiais recebidos pelo(s) eventual (ais) contratado(s). Há, portanto, razões técnicas pela manutenção do prazo na forma indicada.

Não há nos Autos - diversamente do que indicado pelo impugnante -, benefício a empresas determinadas, quiçá direcionamento para empresa específica. Há no mercado inúmeros fornecedores que, no prazo indicado pelo agente de contratação, conseguem proceder a entrega dos materiais em prazo igual ou menor do que 5 (cinco) dias. Certo de que haverá maior dificuldade de entrega por empresas não fabricantes, mas, tal fato, não poderá se sobressair aos interesses da Administração, que se traduzem no interesse público dos Municípios.

O prazo de entrega indicado pelo impugnante (mínimo trinta dias), é deveras estendido, e certamente afetará o bom andamento das obras e dos serviços a serem realizados pela Administração. Entretanto, recomendasse pela possibilidade de prorrogação do prazo de 5

(cinco) dias, por igual período, em havendo justificativa formal encaminhada pelo futuro e eventual contratado.

Deste modo sugere-se a alteração do item "14.1" do Edital, dispondo que:

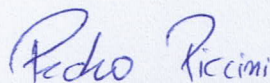
"14.1 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que constará o endereço da entrega conforme a necessidade de cada Secretaria. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal apresentada pelo fornecedor."

Assim, frente ao exposto, considerando a justificativa técnica apresentada, o **OPINATIVO** é pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, pelas razões fundamentadas. Entretanto, que seja alterado o item "14.1" do Edital para prever a **possibilidade de prorrogação do prazo em havendo justificativa formal pelo fornecedor contratado.**

Aludida alteração não afetar a formulação de propostas pelos proponentes, sendo possível manter a data de abertura para 27/05/2024.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 23 de maio de 2024.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra, DECIDINDO pelo INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**, nos exatos termos do parecer.

Xanxerê/SC, 23 de maio de 2024.

Oscar Martarello

Prefeito Municipal